PROJETO DE:	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ( ) **LEI COMPLEMENTAR ( )** **LEI ORDINÁRIA (X)** **RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )** **DECRETO LEGISLATIVO ( )**	**Nº 04/2025**
AUTORES/ SIGNATÁRIO	**EMENTA**
Vereador Eduardo Draga Alana - PSD	**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas ou redes de proteção em locais de uso coletivo com risco de queda no Município de Teresina e dá outras providências.**

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, **Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo localizados no Município de Teresina, como shoppings centers, galerias comerciais, escolas, universidades, hospitais, centros culturais, cinemas, casas de eventos e congêneres, a instalar telas ou redes de proteção em áreas elevadas com risco de queda, especialmente junto a vãos livres, parapeitos, escadas abertas, sacadas e mezaninos acessíveis ao público.

Art. 2º As telas, redes ou grades de proteção deverão:
I – Ser instaladas em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, notadamente:

NBR 16046 – Redes de Proteção para edificações;
NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;
NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura (quando aplicável);
Normas da ABNT sobre guarda-corpos e segurança contra quedas em edificações

II – Ser fixadas por profissionais habilitados;
III – Ter resistência adequada a impactos, conforme especificações técnicas da ABNT;
IV – Ser mantidas em bom estado de conservação e inspeção periódica anual.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta lei aplica-se a:
I – Estabelecimentos com altura igual ou superior a 1,20m em relação ao solo nas áreas de circulação de pessoas;
II – Ambientes com mezaninos ou vãos visíveis, ainda que com vidro, que permitam risco de acidentes;
III – Locais com grande circulação de crianças, pessoas com deficiência ou idosos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU).**
§ 1º Os estabelecimentos deverão apresentar, anualmente, **laudo técnico de inspeção e manutenção** das redes ou telas de proteção, emitido por engenheiro ou técnico habilitado, à SDU ou outro órgão designado em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a **cooperação entre os órgãos fiscalizadores**, estabelecendo protocolos de fiscalização integrada, cronograma de vistorias e diretrizes para autuação e sanções.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará:
I – Advertência por escrito para regularização no prazo de 90 (noventa) dias;
II – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de não cumprimento após o prazo;
III – Multa dobrada em caso de reincidência;
IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de negligência grave ou reincidência continuada.

Art. 6º Ficam excluídos da obrigatoriedade apenas os imóveis residenciais unifamiliares e estabelecimentos que comprovadamente não apresentem risco de queda, conforme laudo técnico de profissional habilitado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos obrigados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 02 de Junho de 2025.

EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial a proteção da vida e integridade física dos frequentadores de locais públicos e privados de uso coletivo, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Diversos acidentes fatais e lesões graves vêm sendo registrados em todo o país em razão da ausência de proteção adequada em locais elevados ou com vãos perigosos. A instalação de redes, telas ou grades de proteção é medida técnica simples, de baixo custo e alta eficácia preventiva.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece padrões mínimos de segurança, em especial a NBR 16046, que define os critérios para a instalação segura de redes de proteção em edificações, e a NBR 9077, que trata das condições adequadas de segurança nas saídas de emergência e edificações em geral.

Teresina, como capital em constante expansão comercial, educacional e de serviços, deve se alinhar às melhores práticas de segurança adotadas em outros municípios brasileiros, como Belém (PA), Barueri (SP), João Pessoa (PB) e Curitiba (PR), que já aprovaram legislações semelhantes.

Assim, o vereador Eduardo Draga Alana, atento à necessidade de promover um ambiente urbano mais seguro e digno, propõe esta Lei para que se torne uma política pública efetiva de prevenção de acidentes na cidade de Teresina.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 02 de Junho de 2025

EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.